LEI Nº 2.844, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera o art. 1º da Lei nº 2.729, de 18 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1° da Lei n.º 2.729, de 18 de dezembro de 2000, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa ESTOARA Indústria e Comércio de Estofados Ltda., estabelecida à rua Anambé-de-cauda-branca n.º 155, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o n.º 75.990.044/0001-05, uma área de terras com 5.300,00 m², a ser denominada lote n.º 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-1, situada na Gleba Pirapó – Parque Industrial XI, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Rouxinol, medindo 50,00 m; pelo lado direito com os lotes nºs. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B e 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-12, medindo 106,00 m; pelo lado esquerdo com o lote n.º 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-2, medindo 106,00 m; e finalmente aos fundos com o lote n.º 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-9, medindo 50,00 m", matriculada sob n.º 17.749 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de móveis e outros materiais".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001.

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gazeta cidade
21/12/01
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.844, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera o art. 1º da Lei nº 2.729, de 18 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 2.729, de 18 de dezembro de 2000, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa ESTOARA Indústria e Comércio de Estofados Ltda., estabelecida à rua Anambé-de-cauda-branca n.º 155, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o n.º 75.990.044/0001-05, uma área de terras com 5.300,00 m², a ser denominada lote n.º 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-1, situada na Gleba Pirapó – Parque Industrial XI, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Rouxinol, medindo 50,00 m; pelo lado direito com os lotes nºs. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-e 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-12, medindo 106,00 m; pelo lado esquerdo com o lote n.º 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-2, medindo 106,00 m; e finalmente aos fundos com o lote n.º 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-9, medindo 50,00 m", matriculada sob n.º 17.749 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de móveis e outros materiais".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
n.º 22/12/2001
Funcionário